



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE TRANSPORTES ESCOLARES

Aprovação pela Assembleia Municipal a 27 de Junho de 2013
Publicado em *Diário da República* a 12 de Julho de 2013 (aviso n.º 8962/2013)
Entrada em vigor a 13 de Julho de 2013

Executivo Municipal

Presidente:

Eng.º José Maria Ministro dos Santos

Vice-Presidente:

Sr. Gil Ricardo Sardinha Rodrigues

Vereadores:

Dr.^a Célia Maria Salgado

Dr. José António Parente

Dr. Armando Monteiro

Enf.^a Maria Alice Campeão

Sr. Sérgio Mota

Sr. Pedro Tomás

Sr.^a Elsa Pinheiro

Assembleia Municipal

Presidente:

Dr.^a Paula Cristina Silvério Raposo Borges

NOTA JUSTIFICATIVA

Dando cumprimento às atribuições do Município no domínio da Educação, conforme previsto nas alíneas d) do n.º 1 do artigo 13.º e a) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, e pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, designadamente no que concerne à organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares e atendendo ao considerável investimento que esta área merece, é objectivo deste Município, com a elaboração e divulgação do presente Regulamento, definir e clarificar procedimentos no âmbito dos Transportes Escolares, no que diz respeito aos apoios contemplados pela legislação em vigor, nomeadamente pelo Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, alterado pela Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril, e pelos Decretos-Leis n.os 7/2003, de 15 de Janeiro, 186/2008, de 19 de Setembro, 29-A/2011, de 1 de Março, e 176/2012, de 2 de Agosto, diploma que atribuiu às autarquias locais competências no âmbito da criação de um serviço de transportes escolares, e ainda pelo Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da acção social escolar, bem como aos apoios concedidos pela Autarquia com carácter facultativo.

O presente regulamento foi submetido a parecer prévio do Conselho Municipal da Educação, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, alterado pelas Leis n.os 41/2003, de 22 de Agosto, e 6/2012, de 10 de Fevereiro, e ainda do n.º 1 do artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo.

Foi, também, promovida a apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro).

Assim, nos termos do n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, do preceituado nas alíneas d) do n.º 1 do artigo 13.º e

a) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, na sua redacção actual, nas alíneas a) do n.º 2 do artigo 53.º, a) do n.º 6 do artigo 64.º e m) do n.º 1 do artigo 64.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pelas Leis n.os 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e respectivas rectificações, 67/2007, de 31 de Dezembro, e ainda pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro, e face ao disposto nos Decretos-Lei n.os 299/84, de 5 de Setembro, na redacção vigente, e 55/2009, de 2 de Março, é elaborado o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Alunos Abrangidos

São abrangidos pelo presente regulamento os alunos residentes no Município de Mafra que frequentem o Ensino Básico e Secundário nos estabelecimentos de ensino do Concelho, cuja distância casa/escola seja superior a quatro quilómetros, de acordo com o n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, na sua redacção actual, e que cumpram as normas emanadas pelo Ministério da Educação e Ciência respeitantes ao processo de matrícula e seu encaminhamento, conforme dispõe o artigo 3.º do referido diploma, considerados no Plano de Transportes Escolares elaborado de acordo com o artigo 4.º do mesmo Decreto-Lei.

Artigo 2.º

Utilização da rede normal de transportes colectivos

- Apoios e modalidades a conceder

1. 100% do valor do Passe Escolar:

1.1. Aos alunos do Ensino Básico até ao limite de 18 anos completados até ao final do ano lectivo em que se matriculam;

1.2. Aos alunos referidos no ponto anterior que, embora residam a menos de 4 Km do estabelecimento de ensino, utilizem percursos ou vias com elevado volume de tráfego e/ou que ofereçam perigosidade;

1.3. Aos alunos com necessidades educativas especiais que frequentam o ensino básico e o secundário, que residam a menos de 3 km;

1.4. Aos alunos com necessidades educativas especiais que frequentam o ensino secundário, que residam a mais de 3 km;

1.5. Aos alunos carenciados do Ensino Secundário a frequentar a escola mais próxima da sua residência ou outra do concelho, por comprovada inexistência de vaga ou curso, de acordo com o critério da menor distância;

1.6. O deferimento da atribuição referida no ponto anterior é baseado na análise da situação social do agregado familiar, efectuada pelos serviços de Acção Social da Câmara Municipal;

1.7. A comparticipação do transporte aos alunos referidos nos pontos 1.2., 1.3. e 1.4., que sejam beneficiários do escalão 1 ou 2 da Acção Social Escolar, será conjugada com a atribuição do “passe 4_18@escola.tp”.

2. 50% do valor do Passe Escolar:

2.1. Aos alunos do Ensino Secundário a frequentar a escola mais próxima da sua residência ou outra do concelho, por comprovada inexistência de vaga ou curso, de acordo com o critério da menor distância;

2.2. A comparticipação do transporte aos alunos referidos no ponto anterior, que sejam beneficiários do escalão 1 ou 2 da Acção Social Escolar, será conjugada com a atribuição do “passe 4_18@escola.tp”.

Artigo 3.º

Utilização de Circuitos Especiais - Apoios e modalidades a conceder

1. Alunos Abrangidos

1.1. Alunos do 1.º Ciclo cuja distância casa/escola seja superior a 4 km;

1.2. Alunos que, embora não cumpram o estipulado no ponto anterior sejam oriundos de localidades cujas escolas foram encerradas;

1.3. Alunos com necessidades educativas especiais, de carácter permanente, residentes a mais de 3 km do estabelecimento de ensino, quando não lhes é permitida a utilização da rede normal de transportes públicos, a frequentar o ensino básico ou o ensino secundário da área da sua residência, desde que não usufruam de outro apoio em transporte.

2. Deveres do encarregado de educação

- a) Comparecer pontualmente no local de embarque e desembarque, respeitando os horários definidos para o percurso;
- b) Acompanhar os alunos na entrada e saída da viatura;
- c) Avisar previamente o Serviço de Transportes Escolares da Câmara Municipal de Mafra no caso da ausência do aluno ou mudança da pessoa que habitualmente o entrega e recebe.

Artigo 4.º

Candidatura ao transporte escolar

1. Procedimentos do encarregado de educação

1.1. O pedido de transporte deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Boletim de Candidatura ao Transporte Escolar (modelo SE-07) disponível na escola sede do Agrupamento, no estabelecimento de ensino onde o aluno efectua a sua matrícula, ou no site da Câmara Municipal (www.cm-mafra.pt) devidamente preenchido e assinado pelo encarregado de educação;

b) Cartão de cidadão, ou outro documento de identificação válido, do encarregado de educação;

1.2. O encarregado de educação deverá residir e estar recenseado na freguesia correspondente à morada e local de embarque/ desembarque mencionados no Boletim de Candidatura;

1.3. Nos casos em que o encarregado de educação não seja nenhum dos progenitores, terá de ser apresentado documento comprovativo de que o aluno

faz parte do agregado familiar e vive em economia comum com o encarregado de educação;

1.4. Os documentos mencionados no ponto 1.1. deverão ser entregues no estabelecimento de ensino, até à data definida por este.

2. Procedimentos dos Agrupamentos de Escolas / Estabelecimentos de ensino:

2.1. Divulgar os requisitos necessários para os alunos poderem beneficiar do apoio em transporte escolar, bem como organizar o processo de acesso ao transporte escolar, de acordo com o n.º 6.º do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, na sua actual redacção;

2.2. Definir o prazo para os encarregados de educação apresentarem o processo de candidatura ao transporte escolar para o ano lectivo seguinte;

2.3. Facultar ao encarregado de educação o Boletim de Candidatura ao Transporte Escolar;

2.4. Recepcionar o Boletim de Candidatura ao Transporte Escolar, devidamente preenchido, e o documento indicado na alínea b) do ponto 1.1.;

2.5. Confirmar os dados do Boletim de Candidatura bem como a matrícula do aluno, preenchendo o espaço que lhe é destinado;

2.6. Remeter o processo de candidatura ao transporte escolar para a Câmara Municipal de Mafra até à data fixada anualmente por esta;

2.7. Informar os encarregados de educação sobre o resultado do pedido efectuado, após decisão da Câmara Municipal;

2.8. Informar a Câmara Municipal de Mafra das transferências de alunos ou desistências da utilização do transporte escolar ao longo do ano lectivo;

2.9. Sempre que se verifique alteração do encarregado de educação do aluno e/ ou do seu local de embarque / desembarque terá de ser apresentado novo processo de candidatura;

2.10. Avisar previamente a Câmara Municipal de Mafra sobre alterações de horário ou de encerramento da Escola, devido a situações pontuais;

2.11. Enviar, sempre que entender oportuno, informação sobre a forma como está a decorrer o funcionamento dos transportes.

Artigo 5.º

Procedimentos da Câmara Municipal de Mafra

- 1.** Enviar, atempadamente, à escola sede dos Agrupamentos de Escolas / Estabelecimentos de Ensino o Boletim de Candidatura ao Transporte Escolar;
- 2.** Fixar a calendarização de envio dos processos de candidatura ao transporte escolar, por parte dos Agrupamentos de Escolas / Estabelecimentos de Ensino para a Autarquia;
- 3.** Analisar os respectivos processos de candidatura, de acordo com o registo de entrada na Câmara Municipal;
- 4.** Devolver os processos que se não se encontrem devidamente instruídos;
- 5.** Informar os Agrupamentos de Escolas / Estabelecimentos de Ensino após análise do processo, quais os alunos que irão usufruir do apoio em causa, os quais darão conhecimento aos encarregados de educação;
- 6.** Informar os Agrupamentos de Escolas / Estabelecimentos de Ensino acerca da intenção de indeferimento do pedido de apoio, antes de ser proferida a decisão final, para que estes promovam a audiência prévia do requerente nos termos previstos no artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 6.º

Penalizações

- 1.** A Câmara Municipal de Mafra pode suspender o transporte escolar dos alunos que:
 - a)** Deixem de frequentar com regularidade o serviço de transporte;

b) Utilizem indevidamente ou de forma irresponsável os transportes, nomeadamente quando pratiquem actos de vandalismo;

c) Manifestem com frequência comportamentos agressivos para com os colegas, motorista ou vigilante;

d) Quando não respeitem as orientações e recomendações do motorista e/ou vigilante, pondo em causa a segurança do percurso;

e) Todas as situações de prestação de falsas declarações verificadas implicarão a suspensão imediata do apoio atribuído.

Artigo 7.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões que surjam da interpretação ou aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, atenta a legislação vigente aplicável e os princípios gerais de direito.

Artigo 8.º

Revogações

O presente Regulamento revoga todas as disposições regulamentares anteriores.

Artigo 9.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA